## **LEI № 6.215, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI № 4.519, DE 26 DE MAIO DE 2003, QUE ESTABELECE DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES NAS PLACAS RELATIVAS A OBRAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei nº 4.519, de 26 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
  - Art. 1º A É obrigatória a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal que estejam paralisadas.
  - §  $1^{o}$  Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas por mais de 30 (trinta) dias.
  - § 2º As placas informativas que o caput se refere deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
    - I o tempo de interrupção;
  - II os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;
  - III o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão;
    - IV a data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA - Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE - 1º Secretário da Câmara -